



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Câmara Municipal de Redenção  
**PROTOCOLO**  
Nº 912/11  
Data 27/08/2011  
Ass. Funcionário 11:53  
Hora: 11:53

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

**CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – IPPUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção, designada pela sigla IPPUR, com personalidade jurídica própria e sede nesta cidade.

**Art. 2.º** - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, Estado do Pará, no âmbito de sua competência, é um órgão com autonomia administrativa com patrimônio próprio, de natureza autárquica, gerida por seus respectivos órgãos de direção, e de caráter consultivo, deliberativo e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões propostas nesta e nas demais leis correlatas e tem por finalidade:

- I - Coordenar o processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade, compatibilizando as ações do município com as do desenvolvimento sustentável, por meio de planos urbanísticos alinhados ao Plano Diretor;
- II - Desenvolver estudos e pesquisas, com objetivo de conduzir e formalizar políticas de desenvolvimento municipal, indicando e coordenando seus meios de execução;
- III - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- IV - Garantir o bem estar de seus habitantes, mediante a proposição de políticas públicas de desenvolvimento urbanístico sustentável;
- V - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, para obter recursos financeiros e tecnológicos, visando o planejamento e desenvolvimento urbanístico sustentável, tecnológico, paisagístico e ambiental do Município de Redenção;
- VI - Assessorar a Administração Municipal no que concerne a efetiva coordenação da política de ação governamental, tendo em vista os aspectos ligados ao planejamento do desenvolvimento municipal em todas as áreas de sua competência;
- VII - Desenvolver planejamento, projetos, implantação e o gerenciamento técnico-operacional das atividades relativas às áreas de logística e tecnologia da informação em todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal, inclusive construção e manutenção de página na internet e monitoramento eletrônico.
- VIII - Garantir o armazenamento, a guarda e a conservação permanente dos originais ou cópias do banco de dados dos arquivos em meio magnético ou em mídia e documentos digitalizados do Município de Redenção, incluídas suas autarquias, secretarias municipais e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal, sobretudo os cadastros municipais dos usuários da rede pública







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

municipal de saúde, educação, assistência social, contribuintes, servidores e segurados da previdência municipal, acervo digitalizado da legislação municipal, alvará de construção e habite-se, títulos definitivos e de doações de lotes dentre outros;

- IX – Promover a cooperação e reciprocidade com órgãos e instituições dos setores público e privado, para o desenvolvimento e implementação de ações, projetos e programas no âmbito do objeto que lhe foi outorgado por esta Lei Complementar;
- X – Propor diretrizes para a política municipal de promoção da qualidade de vida da comunidade redencense;
- XI – Colaborar com o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas secretarias, autarquias ou fundações e instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a implementação e execução de ações, programas e projetos inerentes à área de sua competência e atuação, acompanhando-os e oferecendo subsídios técnicos;
- XII – Colaborar na elaboração ou revisão/anuência dos projetos de leis em geral, no âmbito municipal, especialmente o Plano Diretor, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, planejamento financeiro, contábil, orçamentário e tributário, assessorar as organizações dos setores públicos, privado e social a aperfeiçoar formas e alternativas de arrecadação que representem melhorias financeiras;
- XIII – Promover ações ou políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento administrativo, científico, tecnológico, social e cultural, de organizações dos setores público, privado e social no âmbito municipal;
- XIV – Promover ações que visem o apoio e desenvolvimento do setor universitário e de seus estudantes por meio de apoio, difusão e realização de atividades relacionadas à melhoria da educação da pesquisa e da extensão em todos os níveis da administração universitária no Município de Redenção – PA, por meio de estágio voluntário e/ou remunerado;
- XV – Desenvolver o planejamento, implantação e gerenciamento técnico-operacional das atividades relativas à área de Tecnologia da Informação do IPPUR, bem como, promover o uso e a disseminação dos recursos logísticos e de informática como instrumento de agilizar os processos decisórios e racionalizar os métodos de execução em todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal;
- XVI – Promover estudos que garantam a preservação e sustentabilidade do meio ambiente, avaliar projetos e ou ações de impacto ambiental, criar programas e campanhas educativas e qualificar profissionais da área;
- XVII – Promover estudos para a melhoria do trânsito, criar programas e campanhas educativas para a sociedade e gerenciar cursos para ações relativas à qualificação de profissionais da área;
- XVIII – Realizar ou assessorar processos de seleção de pessoal, inclusive concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;
- XIX – Realizar pesquisas e estudos sobre seguridade, atuária e previdência social dos servidores municipais e terceiro setor;



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- XX – Identificar condições existentes de apoio financeiro, visando a captação de recursos junto a instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais para implantação, implementação e assistência a projetos públicos e privados, tais como: turismo, cultura, meio ambiente, atividades desportivas e de lazer, dentre outros, no âmbito do Município de Redenção - PA;
- XXI – Realizar estudos técnicos de diversas naturezas, efetuar planejamento e formular projetos básicos ou executivos;
- XXII - Processar, organizar, manter e divulgar material relativo ao acervo e produção técnica do IPPUR, bem como promover o intercâmbio técnico com órgãos e entidades afins;
- XXIII – Incumbir-se pela elaboração e execução de projetos que versem sobre a implantação, gerenciamento e manutenção de parques zoológicos, áreas de preservação permanentes, ambiental e congêneres;
- XXIV – Revisar e garantir a aplicação do Plano Diretor Municipal, bem como toda legislação pertinente ao mesmo;
- XXV – Incumbir-se pelo estudo técnico e procedimentos administrativos necessários para a desapropriação de áreas públicas ou particulares para fins de implantação de projetos por necessidade, ou de utilidade pública ou de interesse social;
- XXVI – Responsabilizar-se com o apoio das forças de polícia da Prefeitura Municipal, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário pela desocupação de áreas verdes, institucionais e logradouros públicos, ocupados irregularmente ou que tenham sido objeto de desapropriação na forma do Inciso anterior;
- XXVII – Responsabilizar-se com o apoio das forças de polícia da Prefeitura Municipal, pelo início dos instrumentos hábeis de fiscalização, neste caso, a NOTIFICAÇÃO UNIFICADA que é de caráter educativo e informativo, pelo qual a autoridade fiscal informa sobre o andamento de processos, bem como instrui a população sobre os dispositivos dos códigos de: Obras, Posturas, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Trânsito, Tributário, Sanitário e de Meio Ambiente;
- XXVIII – Zelar pelo Banco Imobiliário do Município, bem como pela a integração neste banco de novas áreas verdes, institucionais, logradouros e prédios públicos;

**Art. 3.º** - A estrutura, competência, atribuição e funcionamento do Instituto de que trata esta Lei Complementar, serão definidos em Estatuto próprio aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

**Art. 4.º** - A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Consultivo e Deliberativo;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 5.º** - O Conselho Consultivo e Deliberativo será constituído por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- I - O Prefeito Municipal, ou representante por este indicado, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal da Cidade, e 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal escolhido dentre os seus pares, serão membros natos do Conselho Consultivo e Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e não podendo perceber qualquer remuneração adicional por estas funções.
- II - Os demais membros serão: 07 (sete) nomeados por indicação dos conselhos de classes, legalmente constituídos com sede ou representação, compreendendo delegacias, subseções, ou equivalente, estabelecidos no Município de Redenção, Estado do Pará e 01 (um) indicado por associação de moradores, todos eleitos através de conferências municipais realizadas especialmente para esse fim, obedecido os critérios estabelecidos no estatuto do IPPUR e regimento interno das conferências.
- III - No ano imediatamente seguinte ao das eleições municipais, excetuando-se o prefeito municipal ou o representante por este indicado e o membro do Poder Legislativo Municipal, todos demais membros a que se referem os Incisos anteriores, terão seus mandatos estendidos até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato do novo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho consultivo e deliberativo escolherão dentre seus pares 03 (três) nomes e os encaminhará ao prefeito municipal na forma de lista triplíce, que nomeará por decreto um deles para presidente.

**Art. 6.º** - Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo:

- I – examinar, deliberar e aprovar:
  - a) o plano de trabalho a ser praticado pelo IPPUR;
  - b) o orçamento e o plano de aplicações de recursos;
  - c) o plano de contas;
  - d) propor alterações necessárias a adequação da estrutura administrativa, organizacional do IPPUR ou de sua extinção no caso de comprovada sua inviabilidade.
- II – lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;
- III – aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações;
- IV – estabelecer a política de prioridade do IPPUR;
- V – aprovar convênios, contratos ou acordos em nome do IPPUR;
- VI – analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação, por qualquer dos órgãos do IPPUR.

**Art. 7.º** - A Diretoria constituir-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração ou gratificação dos membros da Diretoria será equivalente aos dos demais cargos e diretorias instituídas pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Município de Redenção.







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Diretor Presidente do IPPUR substituir o prefeito municipal, ou representante por este indicado, em seus eventuais impedimentos nas sessões do Conselho Consultivo e Deliberativo.

**Art. 8.º** - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e encaminhar ao conselho consultivo e deliberativo para aprovação:
  - a) o plano de trabalho a ser praticado pela fundação;
  - b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
  - c) o plano de contas;
  - d) o relatório anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral.
- II - propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Consultivo e Deliberativo;
- III – autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos orçamentários adicionais e especiais;
- IV – apreciar as operações de crédito a serem realizadas;
- V – sugerir e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;
- VI - representar o IPPUR em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- VII – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei Complementar e no Estatuto e as decisões do Conselho Consultivo e Deliberativo.

**Art. 9.º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais, não podendo receber qualquer remuneração extra por estas funções, tendo os mesmos, mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 10.º** - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- II – pronunciar-se sobre despesas autorizadas pelo Conselho Consultivo e Deliberativo;
- III – propor ao Conselho Consultivo e Deliberativo, medidas que julgar convenientes.

**Art. 11.º** - O patrimônio do IPPUR constituir-se-á de:

- I – doações, legados e contribuições;
- II – bens e direitos que adquirir;
- III – rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.

**Art. 12.º** – Os recursos financeiros do IPPUR serão provenientes de:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município;
- II – convênios;
- III – acordos;
- IV - taxas de serviços técnicos e emolumentos;
- V - taxas de registros, licença e fiscalização de obras, arruamento e loteamento;



CONTRIBUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- VI - taxas de ocupação de áreas em terrenos ou vias públicas;
- VII - taxas de apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias;
- VIII - taxas de licença para veiculação de publicidade em geral;
- IX - multas por infração aos códigos de obras, posturas e da Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo da área urbana;
- X - tarifas;
- XI - operações de créditos e juros;
- XII - auxílios e subvenções;
- XIII - abertura de créditos, ou quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado, ou quaisquer entidades públicas, privadas, nacional ou internacional;
- XIV - receitas diversas e eventuais;
- XV - outras receitas correntes.

**Parágrafo Único** - Além dos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo IPPUR os provenientes de dotações do poder público ou doações de qualquer pessoa física ou jurídicas inclusive após os trâmites legais fornecer certificado para a dedução no I.R - Imposto de Renda.

**Art. 13.º** - A cobrança das receitas a que se referem os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo anterior, será levada a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados e transferidos ao IPPUR, na forma do respectivo regulamento.

**Art. 14.º** - O IPPUR terá administração financeira própria, obedecidas às disposições legais aplicáveis às Fundações.

**Art. 15.º** - A escrituração contábil de receita e despesas será feito em conformidade com as normas de Contabilidade Pública, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor.

**Art. 16.º** - O IPPUR prestará contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, consoante Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994 e demais normas jurídicas regulamentares e ao Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas do IPPUR deverá fazer parte integrante, anualmente, da prestação de contas do Executivo, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 17.º** - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, será guarnecida em pessoal e materiais a ela transferida de outros órgãos municipais conforme vier a ser definido em atos administrativos apropriados.

**Art. 18.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial durante os anos de 2011 e 2012 para transferir ao Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR saldo de dotações constantes dos orçamentos de 2011 e 2012, destinados às Secretarias de Obras, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Secretaria de Governo.

**Art. 19.º** - O Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção - IPPUR, terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada a



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA



RUA GUARANTÁ, 600 • VILA PAULISTA • REDENÇÃO • PARÁ  
CEP 68.552-220 • TEL 94.3424-8780





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

proposição do Conselho Consultivo e Deliberativo e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, os seus bens reverterão:

- I – os resultantes de convênios, a quem de direito, consoante ao que forem neles estabelecidos;
- II – os demais reverterão ao patrimônio do Município de Redenção, Estado do Pará.

**Art. 20.º** – O Regimento Interno do Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, após aprovados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo, serão homologados por decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.º** – Até a realização de concurso público, o Instituto de Pesquisa, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção – IPPUR, será guarnecido de pessoal, material, mobiliários, créditos orçamentários a ele transferidos de outros órgãos municipais, conforme vier a ser definido em atos administrativos próprios.

**Art. 22.º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 08 dias do mês de setembro de 2011.

**WAGNER FONTES**  
*Prefeito Municipal*



CONSTRUINDO A CIDADE MODELO DA AMAZÔNIA

